

LEI



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 501/2024
DE 27 DE JUNHO DE 2024

Fixa o valor dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela lei orgânica municipal, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, de acordo as seguintes normas constitucionais legais e vigentes, a serem observada conjuntamente:

I – Ficam fixados os subsídios dos Vereadores levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29 da Constituição Federal);

II – Desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 05% (cinco por cento), da receita corrente líquida arrecada pelo Município (art. 29, VII, da Constituição Federal);

III – O pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento), da receita da Câmara Municipal (Duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art. 29-A, §1º, da Constituição Federal);

IV – Deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c, art. 20, III, "a" da Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF), limite de 6% (seis por cento), da despesa total com pessoal do Legislativo;

V – A fixação deve ser respeitada a Resolução Nº 325, de 27 de junho de 2019, do TCE/SE.

§1º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional ou prêmio;

§2º - Fica concedido uma verba de representação no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e 20% (vinte por cento) do subsídio mensal para os demais Membros da Mesa Diretora, de acordo com o artigo 9º, §1º, I, da Resolução Nº 325 de 27 de junho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe – Tel: (79-3265-1322 – CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores será de até de R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos), respeitando os percentuais em relação aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, tornando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art. 1º deste Projeto de Lei e haja dotação orçamentária específica e suficiente para o pagamento.

Art. 4º - Fica assegurada aos Vereadores a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal, condicionado o pagamento a dotação orçamentária específica e suficiente para o adimplemento, pago da seguinte forma:

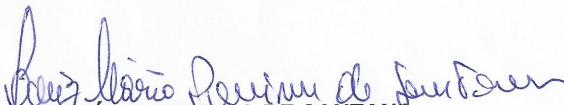
1ª Parcela, correspondente a metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser pago entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;

2ª Parcela, deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe,
em 27 de junho de 2024.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe – Tel: 79-3265-1322 – CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>